

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA DA EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

**CNPJ: 09.168.704/0001-42**

**NIRE: 53.5.0000348-7**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, na sede da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, localizada no SCS Quadra 8, Bloco B-50 – 1º subsolo – Shopping Venâncio – Brasília/DF, reuniu-se o Comitê de Auditoria da EBC, convocado na forma Artigo 86 do Estatuto Social da EBC. A reunião contou com a presença dos membros do Comitê, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, CÉZAR FREITAS LOPES e VALTER MARCELO CLARO**; do Secretário-Executivo substituto, **JADISLAN AGUIAR**. Secretariou a reunião a Assessora, **RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS**. **1. PAUTA DELIBERATIVA** Item 1.1 **APROVADA** a Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2018. O Senhor Valter Claro relatou que fez uma apresentação para o CONFIS na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2018, informando ao colegiado as competências do COAUD e sua forma de atuação. **2. PAUTA INFORMATIVA** Item 2.1 sobre a Transferência do valor de R\$ 26.484.964,28 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), apontados no Balanço Patrimonial de 31 de julho de 2018, do Passivo Circulante para Reserva Especial (reserva de lucro) no Patrimônio Líquido, a Gerente de Contabilidade, Senhora Elizabeth Rodrigues, informou que a Assembleia Geral Ordinária - AGO, de 13/04/2018, deliberou, com base no Parecer SEI nº 10/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, que a EBC avalie eventual reclassificação do saldo de dividendos a pagar, referente ao lucro líquido de 2014, para reserva especial (reserva de lucros), fundamentada no art. 202, §4º, da Lei nº 6.404/1976, objeto do Processo EBC nº 1619/2017. Caso o pagamento dos dividendos ocorra neste exercício de 2018 as formalidades para a mencionada transferência tornar-se-ão sem efeito. O COAUD tomou ciência que se trata de acatamento a recomendação SEI nº 10/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, parágrafo 35 e não

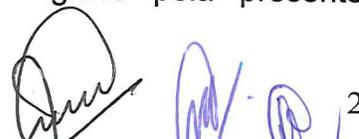


**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA DA EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

**CNPJ: 09.168.704/0001-42**

**NIRE: 53.5.0000348-7**

identificou nenhum óbice à transferência, exceto a necessidade de aprovação da AGE. **Item 2.2** sobre a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, e Portaria SEST/MP nº 36, de 21/12/2017, o Auditor-Chefe, Marcos Manzochi apresentou a visão da Audin a respeito dos dispositivos da Resolução CGPAR 09, de 10/05/2016, e da Portaria SEST/MP 36, de 21/12/2017, que trazem responsabilidades para o CONSAD e para a DIREX quanto a avaliações a serem procedidas sobre as atividades da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC contratada pela EBC, a BB Previdência. Esses normativos determinam que o CONSAD poderá decidir, em função dos critérios utilizados na matriz de riscos da Auditoria Interna, sobre a necessidade e a abrangência de uma auditoria anual a ser realizada na BB Previdência. O Auditor-Chefe informou que a Audin refez sua matriz de riscos decompondo a Ação ‘Previdência Complementar – BBPrev’, que as pontuações de risco variaram de 1,23 (Impacto = 0,58 e Probabilidade = 2,13) a 6,31 (Impacto = 3,48 e Probabilidade = 1,81) em uma escala de 1 a 25. Dessa forma, considerando as pontuações de risco dos processos das demais áreas, avaliadas pela Audin (a menor pontuação de risco das ações não obrigatórias incluídas no PAINT/2018 é 16), as correspondentes à referida Ação encontram-se entre as menos representativas. Foram apresentados a planilha de pontuação de riscos e os mapas de risco por área de gestão. O Auditor-Chefe informou que a Audin elaborará uma Nota Técnica e a apresentará ao COAUD e, posteriormente, ao CONSAD, manifestando a opinião de que, considerados esses elementos e as avaliações que deverão ser realizadas pela DIREX sobre o tema, não se justificaria priorizar uma ação da Audin sobre aqueles processos de trabalho da BBPrev. O Auditor-Chefe registrou que a Audin não possui em seu quadro nenhum empregado com conhecimento técnico suficiente para realizar avaliações sobre política de investimento, cálculos atuariais e outros assuntos abrangidos pela presente



2

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA DA EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

**CNPJ: 09.168.704/0001-42**

**NIRE: 53.5.0000348-7**

demanda, e que informações levantadas junto a outras empresas patrocinadoras indicam que não está sendo praticado o trabalho compartilhado. Quanto às obrigações impostas à DIREX pela Resolução CGPAR 09/2016 e pela Portaria SEST/MP 36/2017, o Auditor-Chefe destacou aquelas trazidas pelos artigos 5º e 6º da referida Portaria. De acordo com o Art. 5º, a DIREX deverá registrar semestralmente em Ata as ações de orientação e assessoramento técnico fornecidos aos membros indicados pela EBC aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BBPrev. Já o Art. 6º obriga a DIREX a apresentar Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio do Plano de Benefícios Previdenciários. Conforme o parágrafo 1º desse artigo, o referido Relatório deve embasar-se em informações solicitadas pela DIREX à BBPrev. De acordo com o parágrafo 2º do mesmo artigo, o Relatório deverá ser encaminhado ao CONSAD em até 60 dias depois de sua elaboração, com a manifestação do COAUD. O parágrafo 3º do artigo 6º, por sua vez, determina que o CONSAD encaminhará as informações geradas e o Relatório da DIREX à SEST e à PREVIC em até 30 dias após apreciá-lo. Como conclusão, destacou que as avaliações a cargo da DIREX são obrigatórias e abrangerão a gestão dos investimentos pela BBPrev, a aderência aos cálculos atuariais e aspectos relativos ao equilíbrio e à saúde financeira do plano de previdência, de maneira a mitigar os riscos e tornar menos prioritária ainda a atuação da Audin sobre o assunto, a qual se daria em detrimento de auditorias sobre processos de trabalho mais relevantes e da própria EBC presentes em sua matriz de riscos e no PAINT. O COAUD tomou conhecimento e solicitou a Audin que oriente a DIREX a observar o que está previsto nos artigos 5º e 6º, da Portaria SEST/MPN n° 036, de 21 dezembro de 2017. Sobre o assunto, o comitê solicita ao CONSAD que avalie o prescrito no Art. 2º da portaria citada, com especial atenção ao § 2º. Cabe destacar que o comitê considera essencial que a Audin verifique a consistência do cadastro de beneficiários, uma vez



**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA DA EMPRESA  
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

**CNPJ: 09.168.704/0001-42**

**NIRE: 53.5.0000348-7**

que trata-se da base para a formulação dos planos de benefícios. Outrossim, o comitê entende que no âmbito da Audin, do COAUD e da DIREX não há pessoal especializado para fazer frente às demandas exigidas pelos normativos retromencionados, de modo que, salvo melhor juízo, carece-se de contratação de especialistas. **Item 2.3** sobre a publicação integral das Atas das reuniões do Comitê de Auditoria. O Secretário-Executivo substituto informou que, as atas foram publicadas na página do Comitê de Auditoria, no *site* da EBC. **Item 2.4** o Secretário-Executivo substituto apresentou o relatório de Riscos e *Compliance*, que descreve as atividades de gerenciamento de riscos e controles internos. O COAUD tomou conhecimento e não encontrou restrições a aprovação do relatório pelo Conselho de Administração. O Presidente do Comitê agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezoito horas e quinze minutos.



**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Presidente do Comitê



**CEZAR FREITAS LOPES**

Membro do Comitê



**VALTER MARCELO CLARO**

Membro do Comitê



**RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS**

Assessora